Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00040/2011**
PROCESSO TC/MS	:	1673/2009
PROTOCOLO	:	928201
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2009
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 02/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL E GASOLINA COMUM PARA SEREM USADOS NAS MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 137.406,00
SESSÃO	:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato Administrativo nº 18/2009 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas e a Empresa Auto Posto Monte Carlo Ltda, com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - IMPUGNAR a importância de R$ R$ 137.406,00, (cento trinta e sete mil quatrocentos e seis reais), referente a ausência de comprovação da execução contratual, o que faço, com fulcro no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual n° 048/1990, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, Sr. Sérgio Roberto Mendes, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA regimental ao titular do orgão acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período;

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv